



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1559

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Conselhos Municipais	2
Conselho Municipal de Saúde	2
Editais	6
Lei Aldir Blanc	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1559

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 7732/2025

Dispõe sobre a convocação da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Mirandópolis.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Saúde de Mirandópolis, conforme determinação legal do Decreto Municipal nº 4095, de 22 de maio de 2025, do Executivo Municipal.

Art. 2º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Mirandópolis será presidida pelo Gestor Municipal de Saúde, e na sua ausência pelo Coordenador Geral da Conferência.

Art. 3º - Será realizada presencialmente nesta cidade de Mirandópolis, conforme segue:

§1º. A Cerimônia de Abertura, marcada para o dia 03 de julho de 2025, terá início às 9h00 seguida pelas reuniões plenárias, Temáticas e Gerais, com cerimônia de encerramento prevista para 12h00.

Art. 4º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Art. 5º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

Presidente: Anna Carolina Ferreira Leite Bornelli
Coordenador Geral: Cássia Tavares da Silva de Jesus
Secretário Executivo: Fernanda Fumagali Camacho
Relator Geral: Maria Eduarda dos Santos Silva
Apoio Técnico: Wagner Jesus Souza Caires
Apoio Técnico: Joelma Amorim de Oliveira

Art. 6º - Os membros da Comissão Organizadora terão as seguintes funções:

I - Presidente: Presidir as seções de Abertura e das Plenárias Gerais, norteadando os trabalhos a serem desenvolvidas durante os preparativos, desenvolvimento e finalização da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Mirandópolis, inclusive do Relatório Final.

II - Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

III - Secretário Executivo: Encaminhar as solicitações das diversas subseções, providenciar recursos para o funcionamento destas subseções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.

IV - Relator Geral: Elaborar documentos, ofícios

convocando os palestrantes, convidados, autoridades e delegados, e elaborar o relatório final da Conferência.

Parágrafo Único: Durante a Conferência serão recebidas as inscrições para os observadores no limite estabelecido pelo Regimento Interno.

Art. 7º - Os delegados eleitos serão indicados pelas entidades legalmente constituídas no Município.

Art. 8º - O Departamento Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão que terá base no próprio departamento.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 17 de junho de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura Municipal de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

REGIMENTO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MIRANDÓPOLIS/SP CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Mirandópolis, convocada pelo Decreto Municipal nº 4095 de 22 de maio de 2025, tem por **objetivos**:

I. avaliar a situação de saúde do Município de Mirandópolis, de acordo com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde;

II. definir diretrizes para a plena garantia da saúde como direito fundamental do ser humano e como política de município, condicionada e condicionante do desenvolvimento humano, econômico e social;

III. definir diretrizes que possibilitem o fortalecimento da participação social na perspectiva da plena garantia da implementação do SUS.

IV. Subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde 2026-2029 na elaboração das Diretrizes, Objetivos, Metas, Indicadores e Ações.

§1º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Mirandópolis será realizada, no dia 03 de julho 2025, das 9:00 às 12:00 h, de forma presencial, sob os auspícios da Prefeitura Municipal, através do Departamento Municipal de Saúde e Conselho Municipal da Saúde.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Art. 2º - Poderão inscrever-se como participantes da Conferência, as pessoas que participam dos segmentos das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1559

Página 3 de 6

instituições interessadas no aperfeiçoamento da Política de Saúde, na condição de delegados.

Parágrafo Único - A Conferência será aberta a todos os cidadãos sem cobrança de taxas.

SEÇÃO I - DOS DELEGADOS

Art. 3º - Nos termos do Parágrafo 4º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos Termos da Resolução nº 500/2015, do Conselho Nacional de Saúde, a distribuição será:

I. 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários dos serviços de Saúde;

II. 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores e profissionais de Saúde;

III. 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de gestores e prestadores de serviços de Saúde.

§ 1º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Mirandópolis será composta por 60 (sessenta) delegados, distribuídos da seguinte forma:

I. Conselho Municipal de Saúde: 24 (vinte e quatro) delegados natos representados pelos titulares e suplentes deste Conselho Municipal;

II. Segmento de Usuários dos serviços de Saúde que atuam no Município de Mirandópolis, 18 (dezoito) delegados, sendo:

- 08 usuários das ESF sendo 01 por cada estratégia.

- 01 usuário de Entidades Sindicais de Trabalhadores não ligados à Saúde;

- 01 usuário representante de Entidades de Defesa dos Direitos dos Portadores de Deficiências - APAE

- 02 usuários representantes dos Conselhos Municipais não ligados à Saúde;

- 02 usuários representantes dos Clubes de Serviço;

- 01 usuários representantes de Empresas e Indústrias;

- 02 usuários representantes de Movimentos Religiosos;

- 01 usuário representante do Ser Criança.

III - Segmento de Trabalhadores e Profissionais de Saúde, que atuam no Município de Mirandópolis, 09 (nove) delegados, sendo:

- 09 Funcionários Municipais de Saúde de Mirandópolis;

IV - Segmento dos Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde, que atuam no município de Mirandópolis, 09 (nove) delegados, sendo:

- 02 representantes de Prestadores de Serviço de Saúde, de Caráter Privado, Filantrópico ou não;

- 07 representantes do Gestor Municipal de Saúde, indicados pelo Senhor Prefeito Municipal;

§ 2º - A inscrição dos Delegados deverá ser feita através ficha de inscrição entre os dias 11 de junho e 30 de junho de 2025.

§ 3º - Os representantes do Poder Executivo Municipal terão suas inscrições efetivadas após preenchimento da ficha de inscrição, através de designação do Senhor Prefeito Municipal.

§ 4º - Cada Delegado credenciado terá direito a voz e voto, não sendo permitida acumulação de representação.

§ 5º - Os membros da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde poderão ser designados como Delegados.

§ 6º - Em caso do participante ser funcionário público municipal, sua ausência ao trabalho será justificada mediante apresentação do documento mencionado acima, desde que o mesmo seja autorizado pelo seu chefe imediato, a participar do evento.

SEÇÃO II - DOS CONVIDADOS

Art. 4º - Os participantes inscritos na categoria de Convidados serão convidados a critério da Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Os Convidados terão direito apenas a voz.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 5º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Mirandópolis terá como tema central: "Mirandópolis 91 anos, SUS 35 anos: Conquistas e Desafios" e os seguintes eixos temáticos:

I. Promovendo Saúde na Atenção Primária em Saúde

II. A Média e Alta Complexidades e as dificuldades enfrentadas;

III. Vigilância em Saúde

IV. Assistência Farmacêutica

V. Saúde Mental

CAPÍTULO IV DA PLENÁRIA

Art. 6º - A Plenária será realizada no dia 03 de julho de 2025, das 9:00 às 12:00 no Rotary Club, localizado na rua: Dr. Edgar Raimundo da Costa, 505 - Jardim Miguita

Parágrafo Único: A Plenária terá como objetivo discutir e submeter à votação as propostas constantes elaboradas após consolidação das respostas dos formulários.

Art. 7º - A Conferência e a Plenária serão presididas pela Diretora Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Coordenador Geral da Conferência.

Art. 8º - O Coordenador Geral ou o Relator Geral da Comissão Organizadora procederá à leitura das propostas de modo a que os pontos de divergência possam ser identificados como DESTAQUES para posterior discussão;

Art. 9º - Após discussão e explicações e ou mudança da redação, ou supressão, haverá nova votação pelos delegados presentes.

Parágrafo Único - Para que as Conclusões, Propostas e Moções possam constar no relatório Final, estas deverão receber aprovação de maioria simples dos presentes do total de Delegados, devendo o relatório conter obrigatoriamente a assinatura do Relator e do Coordenador

Art. 10º - Após a leitura do Relatório, os pontos não destacados serão considerados aprovados pela Plenária Final;

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1559

Página 4 de 6

Art. 11º - Para organização e desenvolvimento de suas atividades, a Conferência contará com uma Comissão Organizadora, constituída por oito membros, indicados e aprovados, pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - A Comissão Organizadora terá como atribuição a organização da conferência, assim representados:

I. 01 (um) PRESIDENTE

II. 01 (um) COORDENADOR GERAL

III. 01 (um) SECRETÁRIO GERAL

IV. 01 (UM) RELATOR GERAL

V. 01 (UM) PROFISSIONAL DE TECNOLOGIA

VI. 03 (TRÊS) APOIO TÉCNICO

§ 2º - A Comissão Organizadora, a seu juízo, poderá a qualquer momento, remanejar as atribuições de seus membros.

Art. 12º - São atribuições da Comissão Organizadora:

I. Desenvolver suas atividades estritamente dentro dos limites estabelecidos pelo Regimento da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Mirandópolis ou por resolução específica do Conselho Municipal de Saúde de Mirandópolis, objetivando o pleno cumprimento dos propósitos da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Mirandópolis;

II. Responsabilizar-se pela organização da programação oficial da Conferência;

III. Submeter à aprovação da Diretora Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde o programa da 8ª Conferência Municipal de Saúde;

IV. Deliberar sobre os Documentos Técnicos Oficiais;

V. Credenciar os Delegados;

VI. Elaborar o relatório final da Conferência, encaminhando-o ao Departamento Municipal de Saúde para publicação;

VII. Resolver, em última instância, sobre as questões não previstas neste Regimento.

Art. 13º - Compete ao Coordenador Geral da Comissão Organizadora:

I. Promover, coordenar, convocar reuniões, expedir correspondências e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência, respeitados os limites estabelecidos pelo Regimento;

Art. 14º - São atribuições do Secretário Geral:

I. Promover e supervisionar a elaboração dos documentos técnicos oficiais do temário central e eixos.

II. Auxiliar o Coordenador Geral da Comissão Organizadora no planejamento das atividades;

III. Coordenar o credenciamento de Delegados e convidados.

IV. Providenciar Certificados aos participantes da Conferência;

V. Cuidar da promoção do evento e de todo serviço gráfico relativo à Conferência junto à Secretaria de Saúde.

Art. 15º - Compete ao Relator Geral da Comissão Organizadora:

I. Consolidar os relatórios da Comissão Organizadora;

II. Coordenar os trabalhos para consolidação dos formulários;

III. Coordenar a elaboração do Registro Geral da Conferência;

IV. Orientar e supervisionar a elaboração e divulgação do Relatório Final da Conferência.

Art. 16º - Compete ao Apoio Técnico:

I. Atuar no apoio às quaisquer atividades acima designadas aos membros da Comissão Organizadora.

Art. 17º - A Comissão Organizadora estará sediada no Departamento Municipal de Saúde de Mirandópolis, localizado na rua: João Domingues de Souza, nº 162, Centro, fone: (18) 3701- 5019; e-mail: dpsaudemirandopolis@gmail.com, onde poderão ser obtidas mais informações sobre a 8ª Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18º - As despesas com a realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Mirandópolis correrão por conta de orçamento do Departamento Municipal de Saúde de Mirandópolis e/ou por recursos de outras fontes, submetidas à aprovação da Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VII

DAS MOÇÕES

Art. 19º - As moções deverão ser encaminhadas previamente para a Comissão Organizadora e deverão ser lidas na Plenária e submetidas à apreciação dos delegados e serão consideradas válidas após aprovação da maioria dos delegados (50% +1).

Parágrafo único: As moções não deverão ser referentes as propostas apresentadas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - As propostas aprovadas na 8ª Conferência Municipal de Saúde de Mirandópolis constituirão diretrizes para a formulação das Políticas de Saúde no Município, contribuindo para a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

Art. 21º - Serão conferidos certificados específicos aos membros inscritos na 8ª Conferência Municipal de Saúde de Mirandópolis.

Art. 22º - As questões omissas deste Regimento serão resolvidas pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Mirandópolis.

Art. 23º - As atividades da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Mirandópolis obedecerão à programação seguinte:

Dia 03 de julho de 2025	
8h30	Abertura do espaço para receber os participantes da Conferência
9h00	Início da Conferência - palavra das autoridades.
9h15	Apresentação Panorâmica Geral da Saúde Municipal
9h30	Palestra sobre o Tema Central "Mirandópolis 91 anos, SUS 35 anos: Conquistas e Desafios"
9h45	Coffee Break
10h00	Discussão dos grupos temáticos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1559

Página 5 de 6

11:00	Apresentação e votação das propostas.
12h00	Encerramento

Art. 24º - Este Regimento Interno entrara em vigor, após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 25º - O presente Regimento Interno será homologado pelo Gestor Municipal de Saúde.

Mirandópolis/SP, 22 de maio de 2025.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mirandópolis

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1559

Página 6 de 6

Editais

Lei Aldir Blanc

DEPARTAMENTO DE
CULTURA E TURISMO



PREFEITURA DE
MIRANDÓPOLIS



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA PASSADA

PREMIAÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022), APÓS CONSULTA PÚBLICA REALIZADA PARA USO DO SALDO REMANESCENTE

PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CONTEMPLADA

A Diretoria de Cultura e Turismo de Mirandópolis, considerando o previsto no Edital de Chamamento Público da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), torna pública a lista:

Lista de Selecionados

Nº	Nome	CPF	Valor
1	Cíntia Fernandes Rigui	[REDACTED]	R\$ 11.450,00

Mirandópolis, 17 de Junho de 2025.

Claudio Maneja Jr.
Diretor de Cultura e Turismo.

CLAUDIO MANEJA Jr.
Matrícula 4877
Diretor da Cultura e Turismo



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 6208-b8fb-81b6-9eec-29

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mirandópolis (SP), Edição nº 1559, ano IX, veiculado em 18 de junho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por EDERSON PANTALEAO DE SOUZA (CPF ***452678**) em 18/06/2025 às 15:05:17 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC ONLINE RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/6208-b8fb-81b6-9eec-29>